



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros (SMS).

1.2. O objeto desta contratação é a Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico, de acordo com os recursos alocados na Programação Pactuada Integrada (PPI Assistencial), recursos da Portaria GM/MS 1.829 de 24/06/2022, Recursos da Resolução SES/MG 7.153 de 13/07/2020 e do Tesouro Municipal para atendimento à demanda das Unidades Básicas de Saúde (ESFs), Policlínicas, Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães do município de Montes Claros e Zona Rural.

1.2.1. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência tem como fim único o atendimento à demanda dos usuários do SUS atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (ESFs), Policlínicas, Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães do município de Montes Claros;

1.2.2. Os serviços têm por finalidade atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as descrições, quantitativos e valores constantes nos anexos deste Termo de Referência;

1.2.3. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município, observando-se as normas legais pertinentes;

1.2.4. Os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços estipulados pela tabela do SUS, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da SMS;

1.2.5. As empresas habilitadas deverão estar registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentando a relação de profissionais e respectivas comprovações de especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo conselho regulador da profissão;

1.2.6. Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas neste Termo de Referência.

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	452710	SERV	1	Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico

1.3.1. Os serviços a serem contratados, com seus valores e quantidades totais estão descritos nos anexos deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

2.3. A contratação se justifica:

- 2.3.1. Pela formação de demanda reprimida de aproximadamente 11.095 pacientes para realização de exames de análises clínicas, conforme informação extraída do Sistema Mais Saúde Digital utilizado pela Secretaria de Saúde para regulação e agendamento dos serviços oferecidos à população;
- 2.3.2. Pela insuficiência dos valores contratualizados atualmente via Edital de Chamamento Público 004/2021 frente à demanda existente de exames de análises clínicas;
- 2.3.3. Pela necessidade de contratação de prestador de serviço de exames de análises clínicas para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães do município de Montes Claros, que necessita de exames em caráter de urgência, considerando que não há interesse do atual prestador em continuar realizando o serviço;
- 2.3.4. Pela necessidade de contratação de prestador de serviço de exames de análises clínicas para o Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros, que necessita de exames em caráter de urgência, Considerando que não há interesse do atual prestador em continuar realizando o serviço;
- 2.3.5. A necessidade de melhorar o acesso aos exames laboratoriais para a população da zona rural, estabelecendo um serviço de coleta in loco nas unidades de saúde mais longínquas do município, visto que além de ser uma reivindicação da população que residem nessas áreas, nota-se grande absenteísmo de pacientes em decorrência da dificuldade de custeio do deslocamento até as unidades que estão localizadas na sede do município;
- 2.3.6. A necessidade de atendimento à demanda da população por exames de diagnóstico de arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika), em tempo hábil para o diagnóstico correto, além de que os resultados desses exames podem orientar a adoção de medida de controle dessas doenças;
- 2.3.7. Pela necessidade do aprimoramento do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação do serviço ofertado;
- 2.3.8. Considerando que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade;
- 2.3.9. Pelo caráter de essencialidade do serviço a ser contratado.

2.4. Considerando que as unidades de Pronto Atendimento não podem funcionar adequadamente sem um serviço de diagnóstico de urgência, durante as 24 horas, e que os atuais contratos não são suficientes para suprir a demanda da população por exames de análises clínicas, incorrendo em formação de extensa fila para a realização dos citados exames, conforme já mencionado, esta secretaria identifica a necessidade urgente de publicação de novo edital de chamamento público para credenciamento e contratação de prestadores para o atendimento da demanda em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Para o atendimento da demanda aqui exposta será realizado procedimento de edital de chamamento público para credenciamento de interessados na prestação do serviço de exames de análises clínicas do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico da Tabela SIA/SUS

3.2. Os estabelecimentos interessados em prestar os serviços aqui tratados serão chamados para

celebração de contrato desde que satisfaçam as condições estabelecidas;

- 3.3. Caso haja vários interessados em prestar os serviços constantes neste Termo, será realizada a divisão de cotas entre os prestadores habilitados, do valor total destinado ao atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde (ESFs) e Policlínicas, de acordo com critérios definidos neste Termo.

Do atendimento à demanda de exames do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães

- 3.3.1. Com relação ao atendimento da demanda do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães, apenas um estabelecimento poderá ser contratado para o atendimento de cada uma dessas unidades, não havendo restrição para que um mesmo estabelecimento preste serviço para ambas;
- 3.3.2. Para os exames a serem realizados no Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães será efetuado uma complementação de 50 % nos valores unitários dos exames a serem realizados no ato do pagamento da produção realizada.
- 3.3.3. O incremento de 50% foi definido considerando os custos mensais relacionados a aluguel de Gasômetro (aparelho para realização de exames de gasometria) e insumos para utilização do aparelho.

Do atendimento à demanda de exames de pacientes residentes na zona rural do município de Montes Claros

- 3.3.4. Será estabelecido o serviço de coleta in loco a ser realizada pelos laboratórios a serem credenciados com complementação de 50% aos valores unitários dos exames do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico da Tabela SIA/SUS.
- 3.3.4.1. Apenas um estabelecimento poderá ser contratado para o atendimento de cada grupo de unidades da zona rural, devendo realizar coleta in loco quinzenalmente em cada localidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.1.1. Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município.
- 4.1.2. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;

4.2. A subcontratação fica limitada aos procedimentos de maior complexidade que o laboratório não tiver condições de executar em suas instalações próprias, por limitações técnicas, como por exemplo os exames genéticos;

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no atendimento aos exames de menor complexidade;

DA GARANTIA



4.4. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes de Lei 14.133/2021 para os serviços deste termo;

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.5. Poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar à rede pública, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas:

- 4.5.1. Com capacidade técnica de fornecimento para atender à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.5.2. Com idoneidade econômico-financeira;
- 4.5.3. Com regularidade jurídico-fiscal;
- 4.5.4. Que não estejam em processo de sofrer, ou que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- 4.5.5. Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial;
- 4.5.6. Que não estejam impedidas de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 4.5.7. Que não estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.5.8. Que possuam sede em qualquer lugar no território brasileiro, mas que prestem o serviço na área urbana no município de Montes Claros;
- 4.5.9. Que não possuam sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;
- 4.5.10. Que não se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 4.5.11. Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;
- 4.5.12. Que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e anexos;
- 4.5.13. Que apresentarem propostas para todas as “Formas de Organização” do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme anexo I deste Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.6. DO ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICAS:

- 4.6.1. O horário e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste Termo, como também a quantidade de procedimentos mensais que serão previstos pela SMS;
- 4.6.2. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a perfeita execução dos mesmos, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;



- 4.6.3. Os ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo de Referência, em hipótese alguma poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS;
- 4.6.4. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados e autorizados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada;
- 4.6.5. Eventualmente, poderão ser solicitadas coletas em domicílio ou em pontos da rede para atendimento de alguns grupos de pacientes;
- 4.6.6. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada;
- 4.6.7. As despesas com aquisição e/ou manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada;
- 4.6.8. As despesas com aquisição de insumos necessários à prestação dos serviços contratados são de responsabilidade da Contratada;
- 4.6.9. A Contratada não poderá cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 4.6.10. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu acompanhante/representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo;
- 4.6.11. A Contratada não poderá se negar a prestar quaisquer procedimentos de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS dentro do grupo de procedimentos contratualizado, conforme os anexos I, II e III desse Termo de Referência;
- 4.6.12. A Contratada não poderá cobrar da Prefeitura de Montes Claros pelos serviços não realizados ou realizados em desconformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- 4.6.13. A eventual mudança de Endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;
- 4.6.14. A eventual mudança de Responsabilidade Técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;
- 4.6.15. A eventual alteração do Contrato Social da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;
- 4.6.16. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência;
- 4.6.17. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;
- 4.6.18. Os serviços prestados deverão seguir as normatizações do manual do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e o cronograma de entrega da produção estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da

produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela SMS, e autorizado pela Diretoria de Planejamento, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

- 4.6.19. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;
- 4.6.20. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;
- 4.6.21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;
- 4.6.22. A contratada deverá realizar a notificação compulsória conforme Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, definida pela Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, ou revisão/atualização ulterior publicada pelos entes federados, por meio de comunicação oficial à autoridade de saúde local, imediatamente após a confirmação do diagnóstico, a fim de que sejam tomadas medidas de controle pertinentes. Sua importância se dá pelo auxílio no controle, redução, prevenção e erradicação de doenças e agravos. A partir da lista de doenças, o laboratório deve identificar se realiza os exames diagnósticos das mesmas e passar a informar a Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica, através do e-mail vigimoc@gmail.com;
- 4.6.23. Quanto ao teste TESTE TREPONÊMICO para diagnóstico DE SÍFILIS, o laboratório deve sempre realizar Teste Não Treponêmico Quantitativo e não Qualitativo, pois para o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória para Sífilis é imprescindível o Valor da Titulação;
- 4.6.24. A contratada deverá liberar os resultados de Baciloscopias em até 48 horas objetivando o diagnóstico precoce para instituição imediata do tratamento, controle oportuno dos pacientes em tratamento da Tuberculose e por questões de biossegurança.

4.7. DA REALIZAÇÃO DE COLETA NA ZONA RURAL

- 4.7.1. Considerando a necessidade de uma assistência diferenciada aos pacientes residentes na zona rural do município de Montes Claros, que pela distância e custos de deslocamento têm maior dificuldade em comparecer em laboratórios da zona urbana para realização de exames de análises clínicas entre outros procedimentos, será estabelecido serviço de coleta *in loco* em diversas localidades da zona rural;
- 4.7.2. Para os exames a serem realizados para pacientes das unidades da zona rural será adotado um acréscimo de 50% sobre os valores unitários dos procedimentos estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses do SUS.
 - 4.7.2.1. O financiamento da complementação dos valores unitários dos procedimentos se dará com recursos do Tesouro Municipal;
- 4.7.3. Apenas um estabelecimento poderá ficar responsável pelo atendimento de cada um dos grupos de localidades, não havendo impedimento no atendimento de mais de um grupo por um mesmo estabelecimento.
- 4.7.4. O estabelecimento credenciado para atendimento nas Unidades da Zona Rural deverá:

- 4.7.4.1. realizar a coleta in loco nas unidades de saúde da zona rural, conforme o Quadro 01, com periodicidade quinzenal;
- 4.7.4.2. Disponibilizar profissionais suficientes para consecução do serviço contratado;
- 4.7.4.3. Executar todos os procedimentos do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- 4.7.4.4. Coletar os Materiais para realização dos exames;
- 4.7.4.5. Arcar com as despesas oriundas do deslocamento de profissionais, dos materiais da coleta (frascos, agulhas, potes, seringas e outros) e das despesas com pessoal necessários para a Prestação dos Serviços;
- 4.7.5. Os grupos de unidades a serem atendidas serão os seguintes:

Quadro 1 - Grupos de unidades a serem atendidos com coleta *in loco*

GRUPO 1	
MANDAQUARIL	15,7 km - asfalto
SANTA BÁRBARA	15,8 km - 36 km de terra
APARECIDA DO MUNDO NOVO	80,6 km - 25 km de terra
TOTAL	112,1 Km

GRUPO 2	
UNIDADE ESF	DISTÂNCIA KM
JARDIM PRIMAVERA	20 km - 6 km de terra
MIRALTA	25,7 km - 12 km de terra
SANTA ROSA DE LIMA	56,3 km - 20 km de terra
TOTAL	102 Km

GRUPO 3	
NOVA ESPERANÇA I e II	20,6 KM - asfalto
PLANALTO RURAL	21,2 km - asfalto
CANTO DO ENGENHO	37,9 km - 07 km de terra
SAMAMBAIA	41,9 km - 15 km de terra
TOTAL	121,6 Km

- 4.7.6. Para pleitear o atendimento às localidades da zona rural, os estabelecimentos deverão apresentar proposta de atendimento conforme modelo do Anexo VI deste Termo de Referência, indicando as localidades em que desejam realizar coleta;

4.8. DO ATENDIMENTO À DEMANDA DO HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS:

- 4.8.1. O estabelecimento que pleitear o atendimento à demanda do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros deverá apresentar carta de intenção em forma de ofício, conforme Anexo VII deste termo de referência;
- 4.8.2. O estabelecimento que for credenciado para atender à demanda da rede municipal de saúde e o Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros, terá direito a uma cota complementar

anual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender à demanda do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e demais unidades de saúde;

- 4.8.3. Considerando a complexidade dos serviços de Urgência e Emergência, como sendo Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e a exigência de seguimento do protocolo de patologia que requerem exames específicos e tempo mínimo de realização e ainda os custos com aluguel de equipamentos, insumos e recursos humanos para a instalação do serviço na unidade, será adotada tabela diferenciada para os exames a serem executados pelo laboratório credenciado para os pacientes da unidade.
 - 4.8.3.1. Todos os exames executados para os pacientes da Unidade de Pronto Atendimento terão seu valor acrescido em 50% em relação ao valor estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses (Tabela SIA/SUS).
- 4.8.4. O Hospital Alpheu de Quadros, por ser Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, necessita de exames laboratoriais em caráter de urgência, durante todo o período de funcionamento da unidade;
- 4.8.5. Apenas 01 (um) estabelecimento poderá ser credenciado para o atendimento à demanda do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros;
- 4.8.6. O estabelecimento credenciado para atendimento no Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros estará obrigado a:
 - 4.8.6.1. Implantar Área Técnica Laboratorial no próprio PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DR. ALPHEU GONCALVES DE QUADROS, situado na Avenida Paulista, nº 446, Bairro Santo Antônio, Montes Claros-MG, CEP 39402-265, tendo em vista o caráter de urgência na liberação dos resultados de exames;
 - 4.8.6.1.1. A implantação do serviço de exames deverá ser realizada em até 30 dias após a habilitação do estabelecimento no credenciamento, publicada no Diário Oficial Eletrônico do município.
 - 4.8.6.1.2. O estabelecimento interessado deverá apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo IX deste Termo de Referência devidamente assinado e carimbado, se comprometendo em realizar a implantação do serviço no prazo estipulado de 30 dias;
 - 4.8.6.2. Disponibilizar profissionais suficientes para funcionamento 24h, nos 07 dias da semana;
 - 4.8.6.3. Executar todos os procedimentos do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constantes na carteira de exames elaborada pela equipe clínica do pronto-atendimento;
 - 4.8.6.4. Aferir, constantemente, a exatidão dos resultados dos exames, aplicando testes apropriados;
 - 4.8.6.5. Coletar os Materiais para realização dos exames;
 - 4.8.6.6. Arcar com as despesas oriundas da coleta (frascos, agulhas, potes, seringas e outros) dos materiais e todas as despesas para a Prestação dos Serviços;
- 4.8.7. O(s) estabelecimento(s) que manifestar(em) interesse em atender à demanda aqui exposta e NÃO forem credenciados para esta finalidade, poderão concorrer normalmente com os demais participantes para atendimento às demais unidades de saúde do município.
- 4.8.8. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

- 4.8.9. Para exames de urgência e emergência, o prazo para a disponibilização dos resultados será de 02 (duas) horas. O prazo se inicia no ato da coleta da amostra.
- 4.8.10. Para o exame de código SUS 02.02.01.073-2 – Gasometria (pH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base):
- 4.8.10.1. O tempo de retorno deverá ser de até, no máximo, 30 minutos após a coleta do material biológico, ou disponibilizar equipamento (gasômetro) no próprio laboratório instalado na unidade.
 - 4.8.10.2. O material biológico poderá ser coletado pelo médico, enfermeiro ou profissional do laboratório.
 - 4.8.10.3. Ao Laboratório cabe, também, a responsabilidade do abastecimento de insumos (reagentes) e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
 - 4.8.10.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio físico e via internet.
 - 4.8.10.5. Deverá haver a disponibilização de senha para acesso ao cliente.

4.9. DO ATENDIMENTO À DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES

- 4.9.1. O estabelecimento que pleitear o atendimento à UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES deverá apresentar carta de intenção em forma de ofício, conforme Anexo VIII deste termo de referência;
- 4.9.2. O estabelecimento que for credenciado para atender à demanda da rede municipal de saúde e a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES, terá direito a uma cota complementar anual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães e demais unidades de saúde no caso da produção do hospital ser inferior ao valor contratualizado;
- 4.9.3. Considerando a complexidade dos serviços de Urgência e Emergência, como sendo Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e a exigência de seguimento do protocolo de patologia que requerem exames específicos e tempo mínimo de realização e ainda os custos com aluguel de equipamentos, insumos e recursos humanos para a instalação do serviço na unidade, será adotada tabela diferenciada para os exames a serem executados pelo laboratório credenciado para os pacientes da unidade.
- 4.9.3.1. Todos os exames executados para os pacientes da Unidade de Pronto Atendimento terão seu valor acrescido em 50% em relação ao valor estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses.
- 4.9.4. A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães, por ser Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, necessita de exames laboratoriais em caráter de urgência, durante todo o período de funcionamento da unidade;
- 4.9.5. Apenas 01 (um) estabelecimento poderá ser credenciado para o atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães;
- 4.9.6. O estabelecimento credenciado para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães deverá:
- 4.9.6.1. Implantar Área Técnica Laboratorial no própria Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães, situada na Av. Nossa Sra. de Fátima, 2255 - Conj.



Chiquinho Guimarães, Montes Claros - MG, 39403-238, tendo em vista o caráter de urgência na liberação dos resultados de exames;

4.9.6.1.1. A implantação do serviço de exames deverá ser realizada em até 30 dias após a habilitação do estabelecimento no credenciamento, publicada no Diário Oficial Eletrônico do município.

4.9.6.1.2. O estabelecimento interessado deverá apresentar Termo de Compromisso conforme Anexo X deste Termo de Referência, devidamente assinado e carimbado, se comprometendo em realizar a implantação do serviço no prazo estipulado de 30 dias;

4.9.6.2. Disponibilizar profissionais suficientes para funcionamento 24h, nos 07 dias da semana;

4.9.6.3. Executar todos os procedimentos do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

4.9.6.4. Aferir, constantemente, a exatidão dos resultados dos exames, aplicando testes apropriados;

4.9.6.5. Coletar os Materiais para realização dos exames;

4.9.6.6. Arcar com as despesas oriundas da coleta (frascos, agulhas, potes, seringas e outros) dos materiais e todas as despesas para a Prestação dos Serviços;

4.9.7. O(s) estabelecimento(s) que manifestar(em) interesse em atender à demanda aqui exposta e NÃO forem credenciados para esta finalidade, poderão concorrer normalmente com os demais participantes para atendimento aos pacientes das demais unidades de saúde do município;

4.9.8. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

4.9.9. Para exames de urgência e emergência, o prazo para a disponibilização dos resultados será de 02 (duas) horas. O prazo se inicia no ato da coleta da amostra.

4.9.10. Para o exame de código SUS 02.02.01.073-2 – Gasometria (pH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base):

4.9.10.1. O tempo de retorno deverá ser de até, no máximo, 30 minutos após a coleta do material biológico, ou disponibilizar equipamento (gasômetro) no próprio laboratório instalado na unidade.

4.9.10.2. O material biológico poderá ser coletado pelo médico, enfermeiro ou profissional do laboratório.

4.9.10.3. Ao Laboratório cabe, também, a responsabilidade do abastecimento de insumos (reagentes) e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

4.9.10.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio físico e via internet.

4.9.10.5. Deverá haver a disponibilização de senha para acesso ao cliente.

4.10. Não há restrição quanto ao credenciamento de um mesmo estabelecimento para a implantação do serviço de exames no Pronto Atendimento de Saúde Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PRAZO, LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

- 5.1. A contratada fica obrigada a realizar os serviços solicitados mediante agendamento/encaminhamento prévio realizado por profissional da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.1. A contratada deverá atender os pacientes encaminhados/agendados sem qualquer tipo de cobrança adicional;
- 5.2. Os serviços de coleta e análise de materiais poderão ser prestados nas instalações próprias da contratada;
- 5.2.1. Poderão ser solicitadas coletas em domicílio ou em outros pontos, considerando as dificuldades de deslocamento de alguns grupos de pacientes;
- 5.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos para os exames solicitados pelas unidades básicas de saúde e policlínicas:
- a) Os exames de rotina, em até 05 (cinco) dias;
 - b) Os de maior complexidade, em até 15 (dez) dias;
 - c) O credenciado se compromete a atender os exames que forem solicitados em caráter de urgência pelo médico, conforme constar no pedido, podendo emitir os resultados em prazos menores do que os fixados acima;
- 5.4. Os resultados dos exames deverão ser encaminhados para a Unidade Básica de Saúde solicitante, e deverão constar o nome completo, data de nascimento e endereço do usuário;
- 5.5. Com relação ao atendimento da demanda do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães:
- a) para o exame código SUS 02.02.01.073-2 – Gasometria (pH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base), o tempo de retorno deverá ser de até, no máximo, 30 minutos após a coleta do material biológico.
 - b) Para exames de urgência e emergência, o prazo para disponibilização dos resultados será de 02 (duas) horas. O prazo se inicia no ato da coleta da amostra

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 6.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 6.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.
- 6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Termo de Referência;



6.5. Estar ciente das condições do credenciamento;

6.6. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.7. Executar os serviços de acordo com Anexos deste edital;

6.8. Executar todos os procedimentos do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Aqueles estabelecimentos que se negarem a efetuar qualquer procedimento constante neste termo pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão desclassificados automaticamente;

6.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes;

6.10. Entregar os resultados em meio físico e/ou eletrônico nos quais deverão constar o nome completo do usuário, a data de nascimento, o endereço do usuário, e que o exame foi realizado pelo SUS;

6.11. Utilizar o sistema (software) adotado pela Prefeitura de Montes Claros para regulação do serviço de saúde a ser prestado;

6.12. Fazer constar nos resultados dos exames o nome completo, data de nascimento e endereço do paciente para facilitar a sua identificação e localização;

6.13. Disponibilizar coleta descentralizada obedecendo à legislação vigente e de acordo com a necessidade definida pelo Gestor;

6.14. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste Termo de Referência;

6.15. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes mantendo os registros que comprovem tais manutenções de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada;

6.16. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Termo;

6.17. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina;

6.18. Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados;

6.19. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação;

6.20. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discrimine ou diferencie o usuário do SUS em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios;

6.21. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso;

6.22. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município;



6.23. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos;

6.24. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996;

6.25. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Termo de Referência;

6.26. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.27. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços;

6.28. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;

6.29. Franquear o acesso de servidores ou comissão do SUS designada para realizar o acompanhamento e/ou fiscalização da Contratante, bem como aos Conselheiros Municipais de Saúde, devidamente identificados para o exercício do Controle Social do SUS;

6.30. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério de Saúde;

6.31. Exibir, ostensivamente, a seguinte informação na recepção do estabelecimento: "Este estabelecimento é credenciado pelo SUS. Os serviços do SUS são totalmente gratuitos. Ouvidoria do SUS nº 0800-0304302".

6.32. Entregar os resultados dos exames realizados nos seguintes prazos:

6.32.1. Os exames de rotina, em até 05 (cinco) dias úteis;

6.32.2. Os exames de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

6.32.3. Os exames solicitados em caráter de urgência em prazos menores do que os relacionados nos itens 6.32.1 e 6.32.2;

6.33. O estabelecimento credenciado para a realização do serviço de análises clínicas in loco na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães e/ou no Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros estará obrigado ainda a:

6.33.1. Cumprir as disposições do Regimento Interno da UPA Chiquinho Guimarães e/ou do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros;

6.33.2. Funcionar durante 24h por dia, sete dias por semana, de acordo com a legislação vigente;

6.33.3. Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos do laboratório, de acordo com os termos estabelecidos em contrato;

6.33.4. Fornecer relatórios sobre os exames realizados, conforme solicitação da Diretoria da Unidade;

6.33.5. Realizar análises clínicas para os pacientes e, quando aplicável, apoiar as atividades acadêmicas das unidades de ensino;



- 6.33.6. Promover cursos de treinamento em serviço, orientando e responsabilizando-se pela qualidade dos serviços dos técnicos e a adequada utilização dos equipamentos;
- 6.33.7. Responsabilizar-se pela coleta, identificação e encaminhamento do material biológico a ser analisado;
- 6.33.8. Realizar as dosagens e registrar resultados;
- 6.33.9. Elaborar o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP)/Manual de Normas e Rotinas do setor e cumprir e fazer cumprir as disposições presentes neste Manual.
- 6.33.10. Coletar os Materiais para realização dos exames;
- 6.33.11. Arcar com as despesas oriundas da coleta (frascos, agulhas, potes, seringas e outros) dos materiais, seu transporte ao laboratório onde se realizará os procedimentos em qualquer dos momentos e todas as despesas para a Prestação dos Serviços;
- 6.33.12. Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada;
- 6.33.13. A empresa deverá realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;
- 6.33.14. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 6.33.15. Disponibilizar os resultados dos exames 02.02.01.073-2 - Gasometria (pH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (excesso ou déficit básico), em até 30 minutos após a coleta.
- 6.33.16. Disponibilizar os resultados dos demais exames em até 2 (duas) horas após a coleta.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.34. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 6.35. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 6.36. Fiscalizar a realização dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.37. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 6.38. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).
- 6.39. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.40. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de contratualização, incluindo os quantitativos para atendimento aos usuários observando a Portaria nº 2.138 de 14/08/2020 (pré-natal);
- 6.41. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.
- 6.42. Agendar a coleta do material para no mínimo 01(um) dia útil de antecedência.
- 6.43. Realizar a conferência das faturas e pedidos médicos para efetuar os pagamentos devidos.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.44. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Regulação e Informatização dos Serviços de Saúde.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.45. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

6.46. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

6.47. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

6.48. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

6.48.1. 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

6.48.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.49. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratante efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à validação no DATASUS, mediante apresentação da Nota Fiscal e CNDs pela contratada, exceto nos casos em que houver atraso pela contratada na entrega do documento fiscal ou das certidões negativas de débito, bem como quando houver inconsistência no documento fiscal apresentado;



7.2. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

7.4. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7.5. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, o arquivo de faturamento dos procedimentos gerado pelo SIA/SUS, a fatura constando os serviços prestados com os preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os pedidos médicos e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela SMS e relatórios com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

7.6. Com relação ao pagamento dos serviços de exames executados para pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães e do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros, o prestador credenciado deverá informar semanalmente à administração das citadas unidades toda a produção de exames realizada, de forma a agilizar o processo de pagamento dos serviços prestados.

7.7. O pagamento ficará condicionado à validação dos dados da produção no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA do DATASUS e após a referida validação ser disponibilizada no sistema;

7.8. As contas da produção rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objeto de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, devidamente documentados pela SMS. Essas inconsistências poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) meses e reenviadas mediante ofício de solicitação do pagamento;

7.9. Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;

7.10. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos nas Tabelas SIA/SUS, vigente no mês da prestação dos serviços;

7.11. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, preferencialmente, em um dos bancos credenciados pelo Município ou outros indicados pela contratada, após comprovação da produção efetivamente realizada;

7.13. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Sendo possível, o fornecedor será selecionado por meio de realização de processo de Edital de Chamamento Público para futura contratação por meio de inexigibilidade de licitação;



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2. Documentos relativos à Qualificação Técnica para atendimento à demanda das Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas:

- 8.2.1. Proposta, conforme modelo do ANEXO V deste Termo de Referência, estabelecendo quantitativos e valores anuais para cada "FORMA DE ORGANIZAÇÃO", assim como valor total da proposta;
 - 8.2.1.1. Aqueles estabelecimentos que se negarem a efetuar qualquer procedimento conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão desclassificados automaticamente;
 - 8.2.1.2. Não está prevista complementação dos valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para os exames efetuados em pacientes agendados pelas unidades de saúde da família (ESFs) e Policlínicas;
- 8.2.2. Proposta de Atendimento a localidades da Zona Rural do município (coleta *in loco*), conforme Anexo VI deste Termo de Referência, para pleitear o atendimento do serviço de coleta *in loco* às unidades de saúde localizadas em pontos da zona rural do município
 - 8.2.2.1. Este item é obrigatório apenas para os estabelecimentos interessados na realização do serviço de coleta nas localidades da zona rural;
- 8.2.3. Licença expedida pela Vigilância Sanitária;
- 8.2.4. Prova de inscrição em Conselho Regulador da atividade;
- 8.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com a apresentação completa do cadastro;
- 8.2.6. Certificados de Qualificação que atestem a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório;
- 8.2.7. Indicação do Responsável Técnico com cópia do Diploma, RG e CPF e cópia do registro no respectivo conselho de classe;

8.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica para atendimento à demanda do HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS e demais Unidades de Saúde do município:

- 8.3.1. Todos os documentos listados no item 9.1;
- 8.3.2. **Carta de Intenção** para atendimento à demanda do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e Rede em forma de ofício, conforme Anexo VII;
- 8.3.3. Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo IX deste Termo de Referência devidamente assinado e carimbado, se comprometendo em realizar a implantação do serviço no prazo estipulado de 30 dias;
- 8.3.4. **Plano de Implantação do Serviço de Exames no Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros** no qual deverá constar:
 - 8.3.4.1. Quantidade de equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, com detalhamento de suas especificações (capacidade de produção e finalidade);
 - 8.3.4.2. Recursos humanos a serem empregados na execução do serviço, especificando a quantidade e qualificações dos profissionais.

8.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães e demais Unidades de Saúde do município:

- 8.4.1. Todos os documentos listados no item 9.1;
- 8.4.2. **Carta de Intenção** para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães e Rede em forma de ofício, conforme Anexo VIII;
- 8.4.3. Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo X deste Termo de Referência devidamente assinado e carimbado, se comprometendo em realizar a implantação do serviço no prazo estipulado de 30 dias;
- 8.4.4. **Plano de Implantação do Serviço de Exames na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães** no qual deverá constar:
 - 8.4.4.1. Quantidade de equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, com detalhamento de suas especificações (capacidade de produção e finalidade);
 - 8.4.4.2. Recursos humanos a serem empregados na execução do serviço, especificando a quantidade e qualificações dos profissionais.

8.5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICAS

- 8.5.1. No julgamento e classificação das propostas para a divisão de cotas serão considerados critérios pertinentes à capacidade instalada e técnica dos prestadores a ser averiguada mediante avaliação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (número de equipamentos e profissionais técnicos);
- 8.5.2. Apresentação de proposta conforme Anexo V deste Termo de Referência, estabelecendo quantitativos e valores anuais para cada "FORMA DE ORGANIZAÇÃO", assim como valor total da proposta;
- 8.5.3. Apresentação de toda a documentação necessária para habilitação;
- 8.5.4. Em caso de prestadores com a mesma capacidade instalada e técnica será concedida a mesma cota para estes;
- 8.5.5. A avaliação da capacidade instalada dos prestadores interessados poderá ser subsidiada por meio de visita técnica *in loco*.

8.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO HOSPITAL ALPHEU DE QUADROS E REDE

- 8.6.1. Apresentação de toda a documentação necessária para habilitação;
- 8.6.2. Considerando que será efetuada a contratação de apenas uma empresa, na hipótese de haver mais de uma instituição interessada em realizar os serviços de exames *in loco* no HOSPITAL ALPHEU DE QUADROS, serão utilizados como critério de desempate:
 - 8.6.2.1. A análise dos certificados de qualificação apresentados pela empresa, considerando a pontuação conforme Anexo XI;
 - 8.6.2.2. a avaliação do Plano de Implantação do Serviço de Exames, definido no item 8.3, com a escolha da melhor proposta;
- 8.6.3. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES E REDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.7.1. Apresentação de toda a documentação necessária para habilitação;
- 8.7.2. Considerando que será efetuada a contratação de apenas uma empresa, na hipótese de haver mais de uma instituição interessada em realizar os serviços de exames *in loco* na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES, serão utilizados como critério de desempate:
- 8.7.2.1. A análise dos certificados de qualificação apresentados pela empresa, considerando a pontuação conforme Anexo XI;
- 8.7.2.2. a avaliação do Plano de Implantação do Serviço de Exames, definido no item 8.4, com a escolha da melhor proposta;
- 8.7.3. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL

- 8.8.1. Caso mais de uma empresa manifeste o interesse em prestar o serviço de laboratório clínico no mesmo grupo de unidades, conforme o Quadro 01, o desempate será feito conforme os seguintes critérios:
- 8.8.1.1. A análise dos certificados de qualificação apresentados pela empresa;
- 8.8.1.2. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9. ESTIMATIVAS DE VALORES

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.306.599,98 (nove milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme valores apostos no anexos deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes dos serviços registrados neste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha
02	12	02	10	302	0065	2139	33903936	5353
Fonte de Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde								
X	FEDERAL					ESTADUAL		MUNICIPAL

Total a ser custeado com Recursos Federais BLMAC: R\$ 5.987.172,63.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ÓRGÃO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha	
02	12	02	10	302	0065	2139	33903936	9775	
Fonte de Recursos: Fonte: 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.									
	FEDERAL				X	ESTADUAL			MUNICIPAL
Total a ser custeado com Recursos Estaduais da Resolução 7153 de 13/06/2020: R\$ 2.000.000,00.									

ÓRGAO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha	
02	12	02	10	302	0065	2139	33903936	9766	
Fonte de Recursos: Fonte: 2600-7000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde									
X	FEDERAL					ESTADUAL			MUNICIPAL
Total a ser custeado com Recursos Federais da Portaria 1829, de 24/06/2022: R\$ 1.000.000,00.									

ÓRGAO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função Programática						Projeto Atividade		Elemento Despesa		Ficha
02	12	02	10	302	0065	2139		33903936		5350
Fonte de Recursos: Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos										
	FEDERAL						ESTADUAL		X	MUNICIPAL
Total a ser custeado com Recurso do Tesouro Municipal: R\$ 319.427,35.										

Montes Claros, 23 de Junho de 2023.

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

PROCEDIMENTOS E VALORES A SEREM CONTRATADOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA
DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICAS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
20201	EXAMES BIOQUÍMICOS	947.298	R\$2.334.446,68
20202	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	358.163	R\$1.338.085,74
20203	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	207.049	R\$2.306.834,90
20204	EXAMES COPROLÓGICOS	107.960	R\$188.690,24
20205	EXAMES DE UROANÁLISE	165.093	R\$605.230,95
20206	EXAMES HORMONAIS	87.507	R\$899.970,85
20207	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	3.373	R\$83.549,80
20208	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	66.523	R\$330.080,28
20209	EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	2.929	R\$6.511,50
20210	EXAMES DE GENÉTICA	137	R\$22.067,42
20211	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	102	R\$16.346,23
20212	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	32.155	R\$55.358,04
TOTAL		1.978.289	R\$8.187.172,63

ANEXO II

PROCEDIMENTOS E VALORES A SEREM CONTRATADOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA
DO HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
20201	EXAMES BIOQUÍMICOS	46282	R\$ 114.053,86
20202	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	17499	R\$ 65.374,74
20203	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	10115	R\$ 112.704,88
20204	EXAMES COPROLÓGICOS	5274	R\$ 9.218,82
20205	EXAMES DE UROANÁLISE	8066	R\$ 29.569,71
20206	EXAMES HORMONAIS	4275	R\$ 43.969,79
20207	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	164	R\$ 4.081,98
20208	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	3250	R\$ 16.126,70
20209	EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	143	R\$ 318,13
20210	EXAMES DE GENÉTICA	1	R\$ 187,68
20211	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	10	R\$ 1.689,09
20212	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	1571	R\$ 2.704,62
TOTAL		96.650	R\$400.000,00



ANEXO III

PROCEDIMENTOS E VALORES A SEREM CONTRATADOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA
DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
20201	EXAMES BIOQUÍMICOS	46282	R\$ 114.053,86
20202	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	17499	R\$ 65.374,74
20203	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	10115	R\$ 112.704,88
20204	EXAMES COPROLÓGICOS	5274	R\$ 9.218,82
20205	EXAMES DE UROANÁLISE	8066	R\$ 29.569,71
20206	EXAMES HORMONAIS	4275	R\$ 43.969,79
20207	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	164	R\$ 4.081,98
20208	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	3250	R\$ 16.126,70
20209	EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	143	R\$ 318,13
20210	EXAMES DE GENÉTICA	1	R\$ 187,68
20211	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	10	R\$ 1.689,09
20212	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	1571	R\$ 2.704,62
TOTAL		96.650	R\$400.000,00

ANEXO IV

RECURSOS MUNICIPAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA TABELA SIA/SUS

Aplicação	Valor total
Recurso Municipal para o Complemento de valores unitários da tabela para procedimentos na UPA Chiquinho Guimarães	R\$ 91.623,67
Recurso Municipal para o Complemento de valores unitários da tabela para procedimentos no Hospital Alpheu Gonçalves de Quadros	R\$ 61.558,57
Recurso Municipal para o Complemento de valores unitários da tabela para pacientes da zona rural	R\$ 166.245,12
TOTAL DE RECURSOS MUNICIPAIS ALOCADOS	R\$ 319.427,35



ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICAS

Razão Social: _____.

CNPJ: _____.

PROCEDIMENTOS E VALORES A SEREM OFERTADOS			
CÓDIGO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
020201	EXAMES BIOQUÍMICOS		
020202	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
020203	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
020204	EXAMES COPROLÓGICOS		
020205	EXAMES DE UROANÁLISE		
020206	EXAMES HORMONAIS		
020207	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA		
020208	EXAMES MICROBIOLÓGICOS		
020209	EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS		
020210	EXAMES DE GENÉTICA		
020211	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL		
020212	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
TOTAL			

Comprometemo-nos a realizar todos os exames compreendidos no Subgrupo de procedimentos 0202 - Diagnóstico em laboratório Clínico, praticando os preços estabelecidos na Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



ANEXO VI

MODELO PARA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO (COLETA *IN LOCO*)

Prezada Senhora,

O laboratório [*razão social do laboratório*], CNPJ _____, vem através deste manifestar seu interesse na realização do atendimento à demanda de exames do Subgrupo de Procedimentos 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (Análises Clínicas) dos pacientes atendidos nas unidades de saúde da zona rural do município de Montes Claros do(s) grupo(s) assinalado(s) abaixo:

GRUPO 1		Sim ☐
MANDAQUARIL	15,7 km - asfalto	Não ☐
SANTA BÁRBARA	15,8 km - 36 km de terra	
APARECIDA DO MUNDO NOVO	80,6 km - 25 km de terra	
TOTAL	112,1 Km	

GRUPO 2		Sim ☐
UNIDADE ESF	DISTÂNCIA KM	Não ☐
JARDIM PRIMAVERA	20 km - 6 km de terra	
MIRALTA	25,7 km - 12 km de terra	
SANTA ROSA DE LIMA	56,3 km - 20 km de terra	
TOTAL	102 Km	

GRUPO 3		Sim ☐
NOVA ESPERANÇA I e II	20,6 KM - asfalto	Não ☐
PLANALTO RURAL	21,2 km - asfalto	
CANTO DO ENGENHO	37,9 km - 07 km de terra	
SAMAMBAIA	41,9 km - 15 km de terra	
TOTAL	121,6 Km	

Obs.: Assinalar com um "xis" (X) em "Sim" nos grupos que deseja atender e em "Não" nos grupos que o laboratório não deseja atender, conforme o exemplo:

X

.

Comprometemo-nos a executar a coleta *in loco* nas localidades do(s) grupo(s) assinalado, de forma quinzenal, e realizar todos os exames compreendidos no Subgrupo de procedimentos 0202 - Diagnóstico em laboratório Clínico.

[Assinatura e carimbo do Representante Legal do estabelecimento]

Representante Legal:

Estabelecimento:



ANEXO VII

MODELO DE OFÍCIO (CARTA DE INTENÇÃO) PARA PLEITEAR O ATENDIMENTO À DEMANDA DO HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

[TIMBRE DO LABORATÓRIO]

Montes Claros, ____ de _____, de 2023.

OFÍCIO Nº ____/2023.

À Senhora

Dulce Pimenta Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros

Prezada Senhora,

Servimo-nos do presente para manifestar o interesse do laboratório [razão social do laboratório], CNPJ _____, na realização do atendimento à demanda de exames do Subgrupo de Procedimentos 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (Análises Clínicas) do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros do município de Montes Claros e demais unidades de saúde da rede municipal de saúde.

Comprometemo-nos a realizar todos os exames compreendidos no Subgrupo de procedimentos 0202 - Diagnóstico em laboratório Clínico, praticando os preços estabelecidos na Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

Atenciosamente,

[Assinatura e carimbo do Representante Legal do estabelecimento]

Representante Legal:

Estabelecimento:



ANEXO VIII

MODELO DE OFÍCIO (CARTA DE INTENÇÃO) PARA PLEITEAR O ATENDIMENTO À DEMANDA
DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES E DEMAIS
UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

[TIMBRE DO LABORATÓRIO]

Montes Claros, ____ de _____, de 2023.

OFÍCIO Nº ____/2023.

À Senhora

Dulce Pimenta Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros

Prezada Senhora,

Servimo-nos do presente para manifestar o interesse do laboratório [razão social do laboratório], CNPJ _____, na realização do atendimento à demanda de exames do Subgrupo de Procedimentos 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (Análises Clínicas) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães do município de Montes Claros e demais unidades de saúde da rede municipal de saúde.

Comprometemo-nos a realizar todos os exames compreendidos no Subgrupo de procedimentos 0202 - Diagnóstico em laboratório Clínico, praticando os preços estabelecidos na Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

Atenciosamente,

[Assinatura e carimbo do Representante Legal do estabelecimento]

Representante Legal:

Estabelecimento:



ANEXO IX -

TERMO DE COMPROMISSO

Para implantação do serviço de exames no Pronto Atendimento de Saúde Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros do município de Montes Claros

O laboratório [razão social do laboratório], CNPJ _____, se compromete a implantar Área Técnica Laboratorial no PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DR. ALPHEU GONCALVES DE QUADROS, situado na Avenida Paulista, nº 446, Bairro Santo Antônio, Montes Claros-MG, CEP 39402-265, tendo em vista o caráter de urgência na liberação dos resultados de exames.

A implantação do serviço de exames será realizada em até 30 (trinta) dias após a habilitação deste estabelecimento no credenciamento, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Montes Claros.

[Assinatura e carimbo do Representante Legal do estabelecimento]

Representante Legal:

Estabelecimento:



ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO

**Para implantação do serviço de exames na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho
Guimarães do município de Montes Claros**

O laboratório [razão social do laboratório], CNPJ _____, se compromete a implantar Área Técnica Laboratorial na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES, situada na Av. Nossa Sra. de Fátima, 2255 - Conj. Chiquinho Guimarães, Montes Claros - MG, 39403-238, tendo em vista o caráter de urgência na liberação dos resultados de exames.

A implantação do serviço de exames será realizada em até 30 (trinta) dias após a habilitação deste estabelecimento no credenciamento, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Montes Claros.

[Assinatura e carimbo do Representante Legal do estabelecimento]

Representante Legal:

Estabelecimento:



ANEXO XI

PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA COM RELAÇÃO À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE QUALIDADE

Tipo de Certificação	Pontuação	Forma de comprovação
Certificado de qualidade para ensaio de proficiência atualizado por setor	01 ponto	Certificado
Certificado de acreditação	01 ponto	Certificado